



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 0192/2001

ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 018/97.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

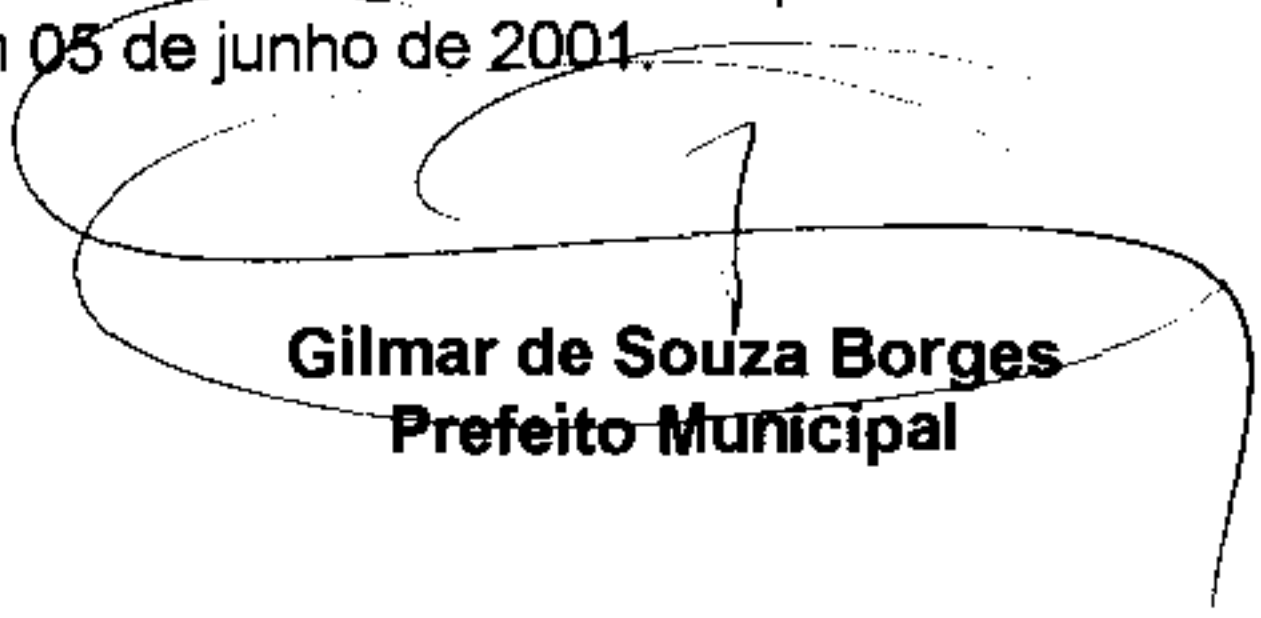
Art. 1º - O art. 4º da Lei 018/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de membros titulares e suplentes, conforme incisos de I a VI do referido artigo, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de ilibada reputação e larga experiência no campo educacional, representativas do(s) grau(s) e modalidades de ensino oferecido(s) no Município de Fundão, observando-se a seguinte participação":

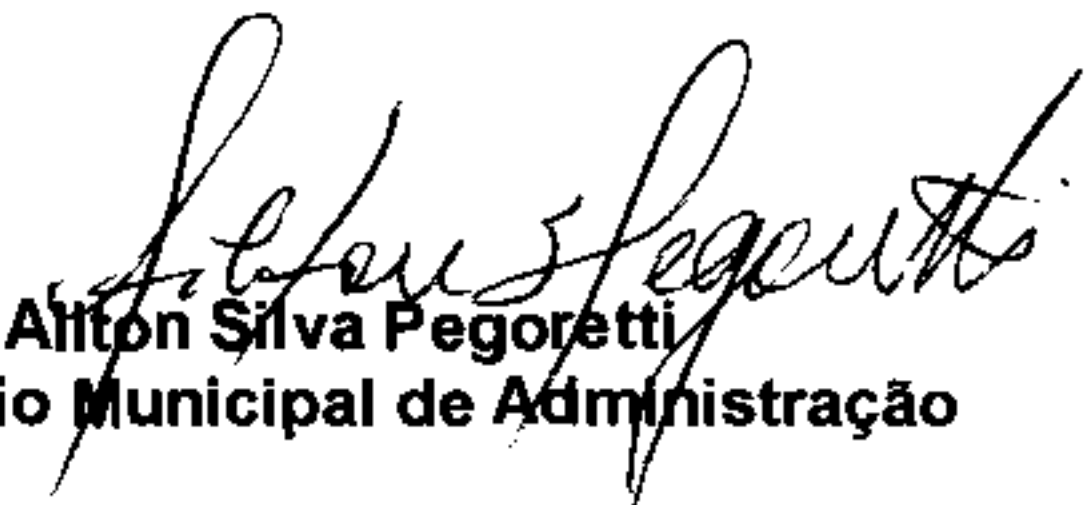
- I.
- II. Secretário Municipal de Educação que exercerá a Presidência;
- III. 04 (quatro) professores, sendo 01 (um) de Educação Infantil, 02 (dois) de Ensino Fundamental e 01(um) de Ensino Médio;
- IV. 01 (um) representante especialista da Educação;
- V. 01 (um) representante dos pais de alunos;
- VI. 01 (um) representante de Entidade de Classe;
- VII. 01 (um) representante de Entidade Comunitária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão-ES,
em 05 de junho de 2001.


Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria
Municipal de Administração, em 05 de junho de
2001.


Alton Silva Pegoretti
Secretário Municipal de Administração